

LEI N° 91, DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza regularizar despesas executadas em decorrência de manutenção e prática de um operador de máquina quando se especializava em Parada de Minas e, ainda com sustento de sua família abrindo, para isso, créditos especiais de cobertura.

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a regularizar despesas executadas com a manutenção do Sr. Paulo da Silva Fernandes, operador de máquina quando esteve em Parada de Minas fazendo especialização por concurso e conhecimento de trator FIAT e, ainda, com sustento de sua família nesta cidade, na importância NC\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzeiros novos) assim distribuídos:

Estadia em Parada de Minas	NC\$ 80,00
Sustento de sua família	NC\$105,00
Soma	NC\$185,00

Art. 2° - Para dar atendimento as despesas autorizadas pelo disposto do artigo primeiro (1°) da presente lei, fica aberto nos serviços de Gabinete e Secretaria da Prefeitura o crédito especial de NC\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzeiros novos) com vigência no corrente exercício.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará imediatamente em vigor.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 25 de setembro de 1968.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 30 de setembro de 1968.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.